



ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENFERMAGEM ANNA NERY

Capítulo I – Da entidade

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Enfermagem Anna Nery, fundado em 06 de dezembro de 2018, sociedade civil, sem fins lucrativos, apartidária, com sede e foro na cidade de Cuité, Paraíba, é o órgão de representação estudantil do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro de Educação e Saúde, *campus* Cuité, da Universidade Federal de Campina Grande.

Parágrafo único – O Centro Acadêmico de Enfermagem Anna Nery, denominado de CAENFE, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Federal de Campina Grande, a União Estadual dos Estudantes da Paraíba (UEE-PB) e a União Nacional dos Estudantes (UNE) como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, face a ela, sua autonomia.

Art. 2º - O CAENFE tem por objetivos:

- a) Reconhecer, estimular e levar adiante a luta dos estudantes do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande em defesa de seus interesses.
- b) Lutar pela ampliação da participação da representação estudantil nos órgãos colegiados.
- c) Organizar e orientar a luta dos estudantes, ao lado do povo, no sentido da construção de uma sociedade livre, democrática e sem exploração.
- d) Estimular e defender qualquer tipo de movimento ou organização democráticos autônomos que estejam orientados no sentido dos objetivos que constam neste estatuto.
- e) Organizar os estudantes do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande na luta por uma universidade crítica, autônoma e democrática.

Capítulo II – Dos elementos da entidade

Art. 3º - São elementos do CAENFE:

I – Seus patrimônios

II – Seus sócios

Seção I – Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio da entidade é constituído pelos bens que possui e por outros que vier adquirir, cujos rendimentos serão aplicados na satisfação dos seus encargos.

Art. 5º - A receita da entidade é constituída por:

- a) Dividendos
- b) Auxílios e subvenções
- c) Doações e legados
- d) Renda auferida em seus empreendimentos

Seção II – Dos Sócios

Art. 6º - São sócios do CAENFE todos os alunos regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado, conforme as disposições do presente estatuto.
- b) Participar de todas as atividades promovidas pelo CAENFE.
- c) Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do CAENFE, bem como utilizar-se de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto.
- d) Ter acesso aos livros e documentos do CAENFE.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente estatuto, bem como as deliberações das instâncias do CAENFE.
- b) Lutar pelo fortalecimento da entidade.
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da entidade.
- d) Exercer com dedicação e espírito de luta a função na qual tenham sido investidos.

Capítulo III – Da organização e do funcionamento da entidade

Art. 9º - São instâncias do CAENFE:

- a) Assembleia geral.

b) Diretoria.

Seção I – Da assembleia geral

Art. 10º - A assembleia geral é a instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11º - A assembleia geral realiza-se:

a) Por iniciativa de no mínimo 3 membros da diretoria, definida em sessão da diretoria.

b) Por requerimento de 1/10 (um décimo) de sócios à diretoria, mediante convocação através de abaixo-assinado que contenha data, horário, local e pauta da assembleia.

Parágrafo único – Toda assembleia geral será convocada através de edital afixado na sede do CAENFE e no recinto da universidade, o qual mencionará data, horário, local, pauta, número e tipo (ordinária ou extraordinária) da assembleia. Em convocação por sessão da diretoria, o edital deverá ser disposto em um período máximo de 5 dias úteis antes da assembleia. Em situação de petição da sua ocorrência por sócios do CAENFE, caberá à diretoria proceder com a disposição do edital em um período máximo de 5 dias úteis após a entrega do abaixo-assinado e antes da assembleia.

Art. 12º - A assembleia geral se realiza em uma sessão e é deliberada com a presença de 1/10 (um décimo) dos sócios.

§ 1.º - A segunda chamada para verificação de “quórum” deverá acontecer após 30 minutos do horário de início da assembleia geral.

§ 2.º - Não havendo “quórum” para início da assembleia geral dentro do tempo de espera determinado pela segunda chamada de verificação, a sessão deverá ser remarcada para outro dia e horário em acordo estabelecido pelos membros da diretoria presentes.

§ 3.º - A participação dos sócios deverá ser comprovada por meio de lista de frequência, cujo cabeçalho deve ser digitado previamente e apresentar data, horário, local e número da assembleia. O quantitativo de alunos regularmente matriculados no curso no período da ocorrência da assembleia deverá ser confirmado pela coordenação do curso.

§ 4.º - A lista de frequência deverá ser anexada à ata da assembleia geral.

§ 5.º - As atas das assembleias gerais deverão ser encaminhadas aos membros da diretoria na sessão ordinária da diretoria subsequente, momento no qual deverá ser apreciada.

§ 6.º - Cada sócio e membro da diretoria terão, no máximo, 5 (cinco) minutos para argumentações, 3 (três) minutos para réplicas e 2 (dois) minutos para tréplicas.

§ 7.º - As assembleias terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por até 2 (duas) horas caso seja solicitado por maioria simples dos presentes.

Art. 13º - São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar seu regimento interno.
- b) Aprovar a reforma dos estatutos.
- c) Aprovar e alterar o regulamento eleitoral.
- d) Criar ou excluir secretarias para a diretoria do CAENFE.
- e) Deliberar sobre medidas de interesse dos sócios.
- f) Deliberar sobre casos omissos do presente estatuto.
- g) Definir a composição da comissão eleitoral que encaminhará as eleições da diretoria do CAENFE.

Seção II – Da diretoria

Art. 14º - A diretoria é a instância responsável pelo encaminhamento e execução das atividades cotidianas das entidades.

Art. 15º - Compete a cada membro da diretoria:

- a) Representar os estudantes do curso de Bacharelado em Enfermagem do Centro de Educação e Saúde da Universidade Federal de Campina Grande, *campus* Cuité.
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como divulgá-lo entre os sócios.
- c) Respeitar e encaminhar as decisões do CAENFE.
- d) Planejar e viabilizar a vida econômica da entidade.
- e) Convocar a assembleia geral.
- f) Convocar as eleições para a diretoria do CAENFE.
- g) Apresentar relatório de suas atividades e balanço ao término do mandato ou quando se fizer necessário.
- h) Disponibilizar de, no mínimo, 2 (duas) horas semanais a serviço das atribuições do CAENFE.
Parágrafo único – A disponibilidade de horário deverá ser comprovada através de livro de frequência que permanecerá na sede do CAENFE, no qual deve-se constar assinatura do membro, horários e datas destinadas a cada semana. As listas de frequência de reuniões e assembleias também poderão ser utilizadas como método de comprovação.
- i) Participar de sessões da diretoria, assembleias gerais e quaisquer reuniões que se façam necessárias.

Art. 16º - A diretoria compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) membros:

- a) Presidente.
- b) Vice-presidente.
- c) Secretário geral.
- d) Secretário de finanças.

Art. 17º - A diretoria poderá ter um corpo de suplentes, variáveis de 1 a 3 membros:

- a) Secretário de pesquisa, ensino e extensão.
- b) Secretário de políticas públicas e diversidade humana.
- c) Secretário de cultura, comunicação e eventos.

Art. 18º - São responsabilidades específicas:

I – Do presidente

- a) Representar pública e juridicamente a entidade.
- b) Presidir as eleições da diretoria.
- c) Presidir as sessões de assembleia geral e da diretoria.
- d) Participar das reuniões da unidade acadêmica e colegiado de curso com direito a voz e voto.
- e) Convocar sessões ordinárias da diretoria com frequência mínima de 1 (uma) vez ao mês.
- f) Emitir ofícios, requerimentos e memorandos.
- g) Acompanhar, dirigir e aprovar ou reconduzir todas as demandas e os encaminhamentos previstos do Capítulo I ao IX deste estatuto.

II – Do vice-presidente

- a) Substituir, com as mesmas atribuições do presidente, nos casos de ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o presidente na coordenação das sessões da diretoria e da assembleia geral.

III – Do secretário geral

- a) Secretariar as assembleias e reuniões da diretoria.
- b) Lavrar as atas das assembleias gerais e das sessões da diretoria e assina-las com o presidente.
- c) Secretariar as eleições da diretoria.
- d) Publicar editais, avisos e convocações de assembleias gerais.
- e) Assinar, juntamente com o secretário de finanças, os documentos referentes ao movimento financeiro do CAENFE.
- f) Estabelecer regras de conduta envolvendo casos de desentendimentos entre os membros da equipe.
- g) Representar o CAENFE quando solicitado oficialmente.

IV – Do secretário de finanças

- a) Elaborar o planejamento orçamentário semestral e apresenta-lo aos membros da diretoria na primeira sessão de cada semestre letivo.
- b) Executar o planejamento orçamentário aprovado pela diretoria.
- c) Gerenciar, conjuntamente com o presidente, as contas bancárias da entidade.
- d) Assinar, juntamente com o secretário geral, os documentos referentes ao movimento financeiro do CAENFE.

e) Apresentar balancetes da movimentação financeira da entidade, por meio de planilhas e livro de protocolo, semestralmente ou quando solicitado por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros da diretoria ou 1/10 (um décimo) dos sócios por meio de abaixo-assinado.

f) Organizar e rubricar os livros contábeis.

V – Do secretário de pesquisa, ensino e extensão

a) Divulgar amplamente e em tempo hábil entre os estudantes editais de programas de pesquisa, ensino e extensão intra e extra-universitários, como também atualizações acerca do desenvolvimento e situação dos programas.

b) Contatar os coordenadores de pesquisa, ensino e extensão da unidade acadêmica do curso, do *campus* e da universidade diante de quaisquer dúvidas, irregularidades e/ou problemas que envolvam os programas.

c) Planejar a realização de atividades, como minicursos, cursos, palestras e simpósios, que abranjam as necessidades de conhecimento dos estudantes sobre temas de interesse geral em conjunto com o secretário de cultura, comunicação e eventos e o secretário de finanças.

d) Promover e estimular o aprimoramento dos estudantes nos programas de pesquisa, ensino e extensão em que estejam vinculados.

VI – Do secretário de políticas públicas e diversidade humana

a) Promover eventos, campanhas e debates com temáticas voltadas à pluralidades e vulnerabilidades, como mulheres, pessoas com deficiência de qualquer natureza, negros e negras, quilombolas, indígenas, LGBTQI+, gravidez não planejada, Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e redução de danos, juntamente ao secretário de cultura, comunicação e eventos e o secretário de finanças.

b) Estruturar políticas públicas de inserção e permanência dos estudantes na universidade que estejam em situação de vulnerabilidade social, juntamente com os setores de assistência estudantil pertinentes.

c) Intermediar quaisquer medidas legais, sociais e/ou institucionais cabíveis em situações de racismo, xenofobia, assédio sexual, tentativa de estupro, estupro, homofobia, transfobia e intolerância religiosa e cultural, a título de exemplo.

d) Construir espaços de acolhimento e recepção dos estudantes, a exemplo de coletivos.

e) Promover ações que estimulem melhor qualidade de vida e bem-estar, juntamente ao secretário de cultura, comunicação e eventos e o secretário de finanças.

VII – Do secretário de cultura, comunicação e eventos

- a) Planejar eventos de cunho artístico, cultural, esportivo e científico semestralmente, apresentando-os aos membros da diretoria na primeira sessão de cada semestre letivo.
- b) Planejar, juntamente com o secretário de finanças eventos de provisão de recursos para a entidade.
- c) Estabelecer relações com entidades artísticas, culturais, esportivas e científicas.
- d) Incentivar a participação dos estudantes em eventos intra, inter e extra-universitários.
- e) Administrar as redes sociais da entidade.

Capítulo IV – Das sessões da diretoria

Art. 19º - Requisitos para a ocorrência das sessões da diretoria:

- a) As sessões da diretoria deverão ser convocadas com, no máximo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- b) As convocações deverão ser realizadas por meio de e-mail.

Parágrafo único – Deverá constar na convocação data, horário, local, pauta, número e tipo (ordinária ou extraordinária) da sessão.

- c) Deverão ter “quórum” mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros.
- d) A segunda chamada para verificação de “quórum” deverá acontecer após 30 minutos do horário de início da sessão.

Parágrafo único – Não havendo “quórum” para início da sessão da diretoria dentro do tempo de espera determinado pela segunda chamada de verificação, a sessão deverá ser remarcada para outro dia e horário em acordo estabelecido pelos membros presentes.

- e) Todos os membros poderão convocar sessões da diretoria.
- f) Os membros que compõem a diretoria deverão participar das sessões com frequência mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) a cada período letivo, a comprovar por listas de frequência anexadas às atas da sessão da diretoria.
- g) As atas deverão ser encaminhadas aos demais membros da diretoria na sessão ordinária subsequente, momento no qual deverá ser apreciada.
- h) As sessões ordinárias da diretoria deverão ser realizadas, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês. As sessões extraordinárias não possuem limite de frequência.
- i) Cada membro da diretoria terá, no máximo, 5 (cinco) minutos para argumentações, 3 (três) minutos para réplicas e 2 (dois) minutos para tréplicas.

j) As sessões da diretoria terão duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas por até 2 (duas) horas caso seja solicitado por maioria simples dos presentes.

Capítulo V – Do desligamento e substituição de membros da diretoria

Art. 20º - São situações de desligamento dos membros da diretoria:

- a) Inexistente ou mínima participação em atividades da entidade, comprovada por listas de frequência das atividades.
- b) Frequência abaixo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) nas sessões da diretoria, assembleias e quaisquer reuniões que se façam necessárias, comprovada por listas de frequência.
- c) Movimentação financeira irregular, comprovada por balancetes deficitários.
- d) 2 (duas) ou mais denúncias oficiais ou anônimas de transgressão moral, a exemplo de racismo, xenofobia, assédio sexual, tentativa de estupro, estupro, homofobia, transfobia e intolerância religiosa e cultural.
- e) Desligamento do curso.
- f) Opção individual de desligamento da entidade.

Art. 21º - O desligamento deverá acontecer mediante realização de sessão da diretoria para os itens a, b, c e d, na qual é necessária a presença de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros para proceder a votação da viabilidade da permanência do membro em questão na entidade.

§ 1.º - O voto será secreto por meio de cédulas autenticadas pelo presidente e/ou secretário geral, que possibilitarão votação favorável ou contrária à permanência.

§ 2.º - Será considerada viável a permanência do membro na entidade em situação de votação favorável por maioria simples, devendo-se considerar o maior quantitativo ímpar para a representação dos membros presentes. Salienta-se que o membro em questão não poderá participar da votação.

§ 3.º - Em situação de votação favorável, o membro envolvido voltará imediatamente a desempenhar suas atribuições legais.

§ 4.º - Em situação de votação desfavorável, o presidente deverá emitir uma nota oficial de desligamento do membro e procederá com a emissão de certidão de participação na entidade e substituição do cargo em um período máximo de 7 dias úteis.

§ 5.º - Para casos de desligamento por desvinculação do curso e opção individual de desligamento da entidade não se faz necessário a realização de sessão da diretoria e emissão de nota oficial pelo presidente. No entanto, é dever do membro a ser desligado emitir um

comunicado oficial de desligamento ao CAENFE em um período máximo de 7 dias úteis antes da desvinculação.

§ 6.º - A sessão extraordinária da diretoria para desligamento poderá ser convocada por todos os membros.

Art. 22º - A substituição do membro deverá acontecer por meio de votação de todos os membros da entidade presentes na sessão da diretoria em questão.

§ 1.º - O presidente, vice-presidente e secretário geral são os membros responsáveis por apontar possíveis estudantes para a substituição do cargo, não vetando a possibilidade aos demais membros.

§ 2.º - A substituição será aprovada em situação de votação favorável por maioria simples. Salienta-se que o estudante em questão não poderá participar da votação.

§ 3.º - Em situação de votação desfavorável, a escolha de outro estudante para o cargo deverá acontecer durante a presente sessão da diretoria.

§ 4.º - A substituição do cargo e início das atividades legais do novo membro deverão ser mediadas por emissão de nota oficial pelo presidente em um período máximo de 7 dias úteis.

Capítulo VI – Dos representantes discentes das turmas

Art. 23º - Os representantes discentes das turmas deverão participar de reuniões mensais com os membros da diretoria, assim como de assembleias gerais e reuniões convocadas pela coordenação de curso quando se fizer necessário.

a) Os representantes discentes das turmas deverão participar das reuniões e assembleias com frequência mínima de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) a cada período letivo. O não cumprimento da frequência mínima acarretará em desligamento e substituição do cargo por eleição em sala conduzida pelo presidente, vice-presidente e/ou secretário geral da entidade.

Parágrafo único – O desligamento também poderá ser solicitado por meio de abaixo-assinado emitido por 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) da turma.

b) As convocações deverão ser realizadas por meio de e-mail.

c) Todos os membros da entidade poderão convocar reuniões que contemplem total ou parcialmente os representantes discentes das turmas.

d) Os representantes discentes das turmas poderão convocar reuniões que contemplem total ou parcialmente os membros da diretoria do CAENFE.

Art. 24º - O representante discente e suplente de cada 1º (primeiro) período do curso deverão ser eleitos em um período máximo de 10 (dez) dias úteis após o início das aulas. Devem participar da votação apenas os discentes ingressantes no período vigente.

§ 1.º - A eleição deverá ser comprovada por ata padrão de eleição de representantes discentes de turma e cédulas autenticadas pelo presidente e/ou secretário geral utilizadas na votação.

§ 2.º - As chapas deverão ser formadas por 1 (um) representante discente e 1 (um) suplente.

Art. 25º - O presidente do CAENFE deverá emitir um certificado de representação discente de turma após o término das atividades do representante e seu suplente com um prazo máximo de 3 dias úteis para a emissão após desligamento do cargo de qualquer natureza.

Capítulo VII – Da eleição da diretoria

Art. 26º - A diretoria se elege por maioria simples, através do sufrágio universal, direto e secreto, em relações por chapas, por mandato de 1 (um) ano.

§ 1.º - A eleição deverá ser convocada com, no mínimo, 1 (um) mês de antecedência.

§ 2.º - A comissão eleitoral será escolhida em assembleia geral e terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir o edital das eleições.

§ 3.º - A comissão eleitoral deverá ser composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) estudantes, que desempenharão os cargos de presidente, vice-presidente, coordenador geral e suplentes.

§ 4.º - Os prazos do processo eleitoral serão estabelecidos pela comissão eleitoral por meio do edital das eleições.

§ 5.º - As chapas deverão apresentar, no ato de sua inscrição, os nomes de seus membros efetivos, cargos suplentes e documentos de identificação pessoal e vinculação ao curso, além de quaisquer outros documentos solicitados no edital das eleições.

§ 6.º - Poderão compor as chapas estudantes do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) período letivo.

§ 7.º - Sendo a eleição por chapa, não é permitido o voto nominal para cada cargo.

§ 8.º - Não é permitida reeleição completa da diretoria em vigor, ou seja, os membros da diretoria não poderão inscrever chapas em que ocupam os cargos já executados.

Art. 27º - A chapa vencedora tomará posse no último dia letivo do período em que ocorreu as eleições e passará por um período de transição de até 21 dias com a diretoria em vigor.

Parágrafo único – Neste período de transição a diretoria em vigência é responsável por apresentar os trâmites legais e atribuições estatutárias à diretoria subsequente. O período de transição deve acontecer em tempo hábil anteriormente ao último dia letivo do período em que ocorreu a eleição.

Art. 28º - A chapa vencedora deverá encaminhar à coordenação do curso um comunicado oficial de apresentação dos novos membros da diretoria da entidade no dia em que tomar posse,

esclarecendo a participação do presidente e vice-presidente nas reuniões da unidade acadêmica e colegiado de curso com direito a voz e voto.

Capítulo VIII – Das obrigações jurídicas e civis

Art. 29º - O CAENFE será representado pela pessoa do seu presidente no ato de firmar convênios de cooperação técnica ou de quaisquer outras naturezas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 30º - Encerrada a gestão, mediante alterações na diretoria, a responsabilidade civil e jurídica, assim como o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, deverá ser reconduzida para a tutela do novo presidente em até 5 dias úteis após o início do período subsequente à eleição, não devendo as entidades públicas e privadas aceitar quaisquer termos que estejam fora desse normativo.

Capítulo IX – Das disposições gerais e transitórias

Art. 31º - O presente estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por 2/3 dos sócios através de abaixo-assinado, que deverá constar motivo da solicitação da reforma, nome completo do sócio e matrícula de vinculação.

Art. 32º - A reforma parcial ou total do estatuto deverá ser aprovada em assembleia geral por maioria simples, convocada especificamente para este fim e com “quórum” mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios.

Art. 33º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contrárias em nome do CAENFE.

Art. 34º - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações contrárias em nome do CAENFE, em virtude do ato regular da gestão.

Art. 35º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 36º - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela assembleia geral.

Cuité/PB, 03 de abril de 2019.

Giovanna Gabrielly Custódio Macêdo
Presidente

Arthur Alexandrino
Vice-presidente

Ana Cláudia de Queiroz
Secretária geral

Mário José Ferreira Júnior
Secretário de finanças

Maria Clara Soares Dantas
Secretária de pesquisa, ensino e extensão

Joana D'arc Dias Sampaio
Secretária de políticas públicas e diversidade humana

Lucas Luan de Medeiros Santos
Secretário de cultura, comunicação e eventos

